



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2019 – DLOG/SMSA PROCESSO Nº 04.001.066.19.98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LENTES OFTALMOLÓGICAS CORRETIVAS (PARA A CONFECÇÃO DE ÓCULOS) PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pergunta Fornecedor:

1. Referente ao item 13.1.2.3. Qualificação Técnica, alínea "c" com redação que solicita à licitante "*Autorização de Funcionamento da empresa e registro na ANVISA-RMF*".

No entanto, a própria autarquia em seu portal esclarece (arquivo anexo) que "*As lentes para confecção de óculos com ou sem grau, de cor ou sem cor, também chamadas de lentes oftálmicas para montagem em armações de óculos, não são consideradas produto para a saúde, não sendo necessária qualquer manifestação da Anvisa para sua fabricação, importação ou exportação.*" Essas lentes não são objeto de registro nem de cadastro na Anvisa, conforme RDC nº 185 / 2001.

Vale ressaltar que no preâmbulo do edital em epígrafe, a licitação é destinada exclusivamente para beneficiários da LC 123/06, e a Medida Provisória 881/2019, entre outras providências, listou as atividades que estão dispensadas de alvará sanitário, por decorrência do baixo risco da atividade.

2. O Anexo III que trata da apresentação das amostras, não menciona quantas unidades de amostras deverão ser enviadas para avaliação técnica.

Resposta SMSA:

1. Quanto às qualificações técnicas exigidas para habilitação:

De fato, conforme argumentado pelo fornecedor, as lentes para confecção de óculos estão dispensadas de registro na ANVISA, conforme texto abaixo, constante na página do órgão:

"As lentes para confecção de óculos com ou sem grau, de cor ou sem cor, também chamadas de lentes oftálmicas para montagem em armações de óculos, não são consideradas produto para a saúde, não sendo necessária qualquer manifestação da Anvisa para sua fabricação, importação ou exportação. Essas lentes não são objeto de registro nem de cadastro na Anvisa, conforme RDC nº 185 / 2001."

Fonte: http://portal.anvisa.gov.br/anvisa-esclarece?p_p_id=base_conhecimento_portlet_WAR_baseconhecimentoportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&p_baseconhecimentoportlet_WAR_baseconhecimentoportlet_assuntold=15&p_baseconhecimentoportlet_WAR_baseconhecimentoportlet_conteudold=2452&p_baseconhecimentoportlet_WAR_baseconhecimentoportlet_view=detalhamentos



Quanto à exigência de Alvará de Funcionamento e Alvará de Vigilância Sanitária, a PBH publicou em 19/11/2019, o Decreto Municipal nº 17.245, o qual instituiu que nas consultas de viabilidade referentes aos critérios de localização e funcionamento das atividades econômicas constará a dispensa automática da licença e dos alvarás, desde que a atividade esteja prevista na lista do referido Decreto.

Como a legislação é municipal, para atender interessados de outras localidades e aos princípios da licitação, os itens 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.2.3.b e 13.1.2.3.c do edital terão sua redação alterada.

2. Quanto ao número de amostras a serem entregues para avaliação técnica:

O interessado deverá apresentar **1 (uma) unidade** de cada produto, isto é, para cada SICAM deverá ser apresentada uma amostra.

Dessa forma, conclui-se que a licitação será **SUSPENSA** e as exigências informadas no Edital serão revisadas, para posterior republicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020

Taynara Gomes de Araújo
Pregoeira